



Serviço Público Municipal

Estado da Bahia

CÂMARA MUNICIPAL DE UBAÍTABÁ

C.G.C 16.429.243/0001-80

Av. Vasco Neto s/n Centro

Fone: (73) 3230-1254

TÍTULO I **DA CÂMARA MUNICIPAL**

CAPÍTULO I **DAS FUNÇÕES DA CÂMARA**

Art. 1º - A Câmara Municipal é o Órgão Legislativo do Município, compõe-se de 9 Vereadores eleitos para cada legislatura entre cidadãos maiores de dezoito anos, no exercício dos direitos políticos, pelo voto direto e secreto, e tem sua sede nesta cidade.

PARÁGRAFO ÚNICO – Caberá ao Presidente da Câmara comunicar às autoridades competentes, inclusive ao juízo da Comarca, o endereço da sede da Câmara.

Art. 2º - A Câmara tem funções legislativas, exerce atribuições de fiscalização externa, financeiras e orçamentárias de controle e de assessoramento dos gastos do Executivo e pratica alvos de administração interna.



Serviço Público Municipal
Estado da Bahia

CÂMARA MUNICIPAL DE UBAITABA

C.G.C 16.429.243/0001-80
Av. Vasco Neto s/n Centro

Fone: (73) 3230-1254

§ 1º - A função legislativa consiste em deliberar por meio de leis, decretos legislativos e resoluções sobre todas as matérias de competência do Município.

§ 2º - A função da fiscalização externa é exercida com auxílio do Tribunal de Contas do Estado compreendendo:

- a) Apreciação das contas do exercício financeiro, apresentadas pelo Prefeito e pela Mesa da Câmara.
- b) Acompanhamento das atividades financeiras do Município.
- c) Julgamento da regularidade das contas dos administradores e demais responsáveis por bens e valores públicos.

§ 3º - A função de controle é de caráter político-administrativo e ao exercer sobre o Prefeito, Secretários Municipais, Mesa da Câmara e Vereadores; não se exerce sobre os atos administrativos, sujeitos à ação hierárquica.

§ 4º - A função de assessoramento consiste em sugerir medidas de interesse público ao Executivo, mediante indicações.



Serviço Público Municipal
Estado da Bahia

CÂMARA MUNICIPAL DE UBAÍTABA

C.G.C 16.429.243/0001-80
Av. Vasco Neto s/n Centro

Fone: (73) 3230-1254

§ 5º - A função administrativa é restrita à sua organização interna, à regulamentação de seu funcionalismo e à estruturação e direção de seus serviços auxiliares.

CAPÍTULO II **DA INSTALAÇÃO**

Art. 3º - A Câmara Municipal reunir-se-á em sessão preparatória, a partir de 1º de janeiro do primeiro ano de legislatura, para a posse de seus membros.

§ 1º - Sob a presidência do Vereador que mais recentemente tenha exercido cargo na Mesa ou, na hipótese de inexistir tal situação, do mais votado entre os presentes, os demais Vereadores prestarão compromisso e tomarão posse.

§ 2º - Prestado compromisso pelo Presidente, o Secretário que for designado para esse fim fará chamada nominal de cada Vereador, que também prestarão o seguinte compromisso:

“PROMETO CUMPRIR A CONSTITUIÇÃO FEDERAL, A CONSTITUIÇÃO DO ESTADO, A LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, OBSERVAR AS LEIS,



Serviço Público Municipal
Estado da Bahia

CÂMARA MUNICIPAL DE UBAITABA

C.G.C 16.429.243/0001-80

Av. Vasco Neto s/n Centro

Fone: (73) 3230-1254

DESEMPENHAR COM LEALDADE O MANDATO QUE ME FOI CONFIADO E TRABALHAR PELO PROGRESSO DO MUNICÍPIO.”

§ 3º - O Vereador que não tomar posse na sessão prevista neste artigo, deverá fazê-lo no prazo de 15 (quinze) dias, salvo motivo justo aceito pela Câmara Municipal.

§ 4º - No ato de posse, os Vereadores deverão desincompatibilizar-se e fazer declaração de seus bens, repetida quando do término do mandato, sendo ambas transcritas em livro próprio, resumidas em ata e divulgadas para o conhecimento público.

§ 5º - Decorrido o prazo do parágrafo 3º e não tendo comparecido o Vereador para tomar posse, o Presidente declarará extinto o mandato e convocará O Suplente, salvo motivo justo aceito pela Câmara Municipal.

Art. 4º - Obedecendo o disposto no Título III, Capítulo III, Seção I da Lei Orgânica do Município, o Presidente, antes do encerramento da sessão convocará os Vereadores para Sessão Especial de posse do Prefeito e Vice-Prefeito.



Serviço Público Municipal
Estado da Bahia

CÂMARA MUNICIPAL DE UBAITABA

C.G.C 16.429.243/0001-80

Av. Vasco Neto s/n Centro

Fone: (73) 3230-1254

TÍTULO I
DO ÓRGÃO DA CÂMARA MUNICIPAL

CAPÍTULO I
DA MESA DA CÂMARA

SEÇÃO I
DA FORMAÇÃO DA MESA E SUAS
MODIFICAÇÕES

Art. 5º - Imediatamente após a posse, os Vereadores reunir-se-á sob a presidência do Vereador que mais recentemente tenha exercido cargo na Mesa, ou na hipótese de inexistir tal situação, do mais votado entre os presentes e, havendo maioria absoluta dos membros da Câmara, elegerão os componentes da Mesa, que ficarão automaticamente empossados.

§ 1º - Na hipótese de não haver número suficiente para eleição da Mesa o Vereador que mais recentemente tenha exercido cargo na Mesa ou, na hipótese de inexistir tal situação, o mais votado entre os presentes permanecerá na presidência e convocará sessões diárias até que seja eleita a Mesa.



Serviço Público Municipal
Estado da Bahia

CÂMARA MUNICIPAL DE UBAÍTABA

C.G.C 16.429.243/0001-80
Av. Vasco Neto s/n Centro

Fone: (73) 3230-1254

§ 2º - A eleição para renovação da Mesa realizar-se-á obrigatoriamente **na última sessão ordinária** da Sessão Legislativa, desde que as chapas estejam registradas com o mínimo de 48 (quarenta e oito) horas que antecedem a eleição, empossando-se os eleitos em primeiro de janeiro.

§ 3º - A votação por escrutínio secreto com a indicação dos nomes dos candidatos e respectivos cargos.

Art. 6º - A Mesa compõe-se de um Presidente, um Vice-Presidente, um Primeiro e um Segundo Secretário, com mandato de 02 (dois) anos, correspondendo à primeira parte das legislaturas, sendo facultado o direito a reeleição para o mesmo cargo, inclusive na mesma legislatura .

§ 1º - O Vice-Presidente substituirá o Presidente nas suas faltas e impedimentos.

§ 2º - O Presidente convocará qualquer Vereador para assumir os encargos da Secretaria da Mesa, quando os Secretários estiverem ausentes.

§ 3º - Na hora determinada para o início das sessões, verificada a ausência dos membros da Mesa e de seus substitutos legais, assumirá presidência o Vereador mais votado dentre os



Serviço Público Municipal
Estado da Bahia

CÂMARA MUNICIPAL DE UBAITABA

C.G.C 16.429.243/0001-80
Av. Vasco Neto s/n Centro

Fone: (73) 3230-1254

presentes, que escolherá entre os seus pares os Secretários.

Art. 7º - Vindos os mandatos dos membros da Mesa, proceder-se-á à renovação desta para 02 (dois) anos subseqüentes ou segunda parte da legislatura.

Art. 8º - Em caso de empate nas eleições para membro da Mesa proceder-se-á segundo escrutínio para desempate e, se o empate persistir, a terceiro escrutínio, após o qual, se ainda não tiver havido definição, o concorrente mais votado nas eleições municipais será proclamado vencedor.

Art. 9º - Vagando-se qualquer cargo da Mesa, será realizada a eleição para o seu preenchimento no expediente da primeira sessão seguinte à verificação de vaga.

PARÁGRAFO ÚNICO – Em caso de renúncia total da Mesa, proceder-se-á nova eleição na sessão imediata àquela em que se deu a renúncia, sob a presidência do Vereador mais votado dentre os presentes.

Art. 10 – Os membros da Mesa não poderão fazer parte das Comissões Permanentes.



Serviço Público Municipal
Estado da Bahia

CÂMARA MUNICIPAL DE UBAITABA

C.G.C 16.429.243/0001-80

Av. Vasco Neto s/n Centro

Fone: (73) 3230-1254

Art. 11 – A destituição de membro eletivo da Mesa somente poderá ocorrer quando comprovadamente desidioso ineficiente ou quando tenha se prevalectido do cargo para fins ilícitos, dependendo de deliberação do Plenário pelo voto de 2/3 (dois terços) dos Vereadores, acolhendo representação de qualquer Vereador.

SEÇÃO II **DA COMPETÊNCIA DA MESA**

Art. 12 – A Mesa é o Órgão Diretor de todos os trabalhos legislativos e administrativos da Câmara.

Art. 13 – Compete à Mesa da Câmara privativamente, em colegiado e observando o artigo 20 da Lei Orgânica:

- I. Propor os Projetos de Lei que criam, modifiquem ou extinguem os cargos dos serviços auxiliares do Legislativo e fixemos correspondentes iniciais;
- II. Propor créditos e verbas necessárias ao funcionamento da Câmara e de seus serviços;
- III. Tomar providências necessárias à regularização dos trabalhos legislativos;



Serviço Público Municipal

Estado da Bahia

CÂMARA MUNICIPAL DE UBAÍTABA

C.G.C 16.429.243/0001-80

Av. Vasco Neto s/n Centro

Fone: (73) 3230-1254

- IV. Propor alteração deste Regimento;
- V. Preparar as contas da Câmara relativas ao exercício anterior e enviá-las ao Prefeito até o dia 31 de Janeiro, quando a movimentação de numerários para as despesas da Câmara for feita por esta;
- VI. Orientar os serviços da Secretaria da Câmara;
- VII. Elaborar a proposta orçamentária da Câmara a ser incluída na proposta orçamentária do Município e fazer, mediante ato, a discriminação analítica das dotações respectivas, bem como alterá-las, quando necessário.

SEÇÃO III

DAS ATRIBUIÇÕES ESPECÍFICAS DOS

MEMBROS DA MESA

Art. 14 – O Presidente da Câmara é a mais alta autoridade da Mesa, dirigindo-a ao Plenário, em conformidade com as atribuições que lhe conferem este Regimento Interno.

Art. 15 – Compete ao Presidente da Câmara:

- I. Quanto às atividades Legislativas:



Serviço Público Municipal

Estado da Bahia

CÂMARA MUNICIPAL DE UBAITABA

C.G.C 16.429.243/0001-80

Av. Vasco Neto s/n Centro

Fone: (73) 3230-1254

a) Comunicar aos Vereadores, com antecedência de 02 (dois) dias, a convocação das Sessões Extraordinárias;

- b) Determinar, a requerimento do autor, retirada de proposição;
- c) Não aceitar substitutivos ou emendas que não sejam pertinentes à proposição inicial;
- d) Declarar prejudicada a proposição, em fase de rejeição ou aprovação de outra com idêntico objetivo, no mesmo período legislativo;
- e) Autorizar o desarquivamento das proposições;
- f) Expedir os Projetos às Comissões e incluí-los na pauta;
- g) Nomear os membros das Comissões Especiais criadas por deliberação da Câmara e designar-lhes substitutos;
- h) Declarar a perda de lugar de membros das Comissões quando incidirem no número de faltas previsto no art. 42;
- i) Declarar a extinção do mandato do Vereador, nos casos estabelecidos pela legislação federal.



Serviço Público Municipal
Estado da Bahia

CÂMARA MUNICIPAL DE UBAITABA

C.G.C 16.429.243/0001-80

Av. Vasco Neto s/n Centro

Fone: (73) 3230-1254

II. Quanto às Sessões:

- a) Convocar, presidir, abrir, encerrar, suspender e prorrogar as Sessões, observando e fazendo observar as normas vigentes e as determinações deste Regimento;
- b) Determinar ao Segundo Secretário a leitura da Ata;
- c) Determinar, de ofício ou a requerimento de qualquer Vereador, em qualquer fase dos trabalhos, a verificação de presença;
- d) Declarar a hora destinada ao Expediente e Ordem do Dia bem como os prazos facultados aos oradores;
- e) Anunciar a Ordem do Dia e submeter à discussão e votação a matéria dela constante;
- f) Conceder ou negar a palavra aos Vereadores nos termos do Regimento, e não permitir divagações ou apartes estranhos ao assunto em discussão;
- g) Interromper o orador que se desviar da questão em debate ou falar sem o respeito devido à Câmara ou a qualquer de seus membros, chamando-o à ordem em caso de insistência cassar-lhe a palavra,



Serviço Público Municipal

Estado da Bahia

CÂMARA MUNICIPAL DE UBAITABA

C.G.C 16.429.243/0001-80

Av. Vasco Neto s/n Centro

Fone: (73) 3230-1254

podendo ainda suspender a Sessão quando não atendidos as circunstâncias o exigirem;

- h) Chamar a atenção do orador quando estiver perto de se esgotar o tempo a que se tem direito;
- i) Estabelecer o ponto da questão sobre o qual devem ser feitas as votações;
- j) Anunciar o que se tenha se discutir ou votar e proclamar o resultado das votações;
- k) Anotar, em cada documento, a decisão do Plenário;
- l) Resolver sobre os requerimentos que por este Regimento forem de sua alçada;
- m) Resolver qualquer questão de ordem ou submetê-la ao Plenário, quando omissa o Regimento;
- n) Mandar anotar em livros próprios os precedentes regimentais, para solução de casos análogos;
- o) Declarar o término das sessões, convocando antes, a Sessão seguinte;
- p) Comunicar a Ordem do Dia da Sessão subsequente.



Serviço Público Municipal
Estado da Bahia

CÂMARA MUNICIPAL DE UBAITABA

C.G.C 16.429.243/0001-80

Av. Vasco Neto s/n Centro

Fone: (73) 3230-1254

III. Quanto à administração da Câmara Municipal:

- a) Nomear, exonerar, promover, admitir, suspender e demitir funcionários da Câmara conceder-lhe férias, licenças, abono de faltas, aposentadoria, acréscimos de vencimentos determinados por Lei e promover-lhes a responsabilidade administrativa, civil e criminal;
- b) Superintender os serviços da Secretaria da Câmara, autorizando, nos limites do orçamento, as suas despesas e requisitar o numerário ao Executivo;
- c) Proceder às licitações para compra, obras e serviços da Câmara, de acordo com a legislação pertinente;
- d) Determinar a abertura de sindicância e inquéritos administrativos;
- e) Rubricar os livros destinados ao serviço da Câmara e sua Secretaria;
- f) Providenciar a expedição de certidões que lhe forem solicitadas, relativas e despachos, atos ou informações a que as mesmas expressamente se refiram.



Serviço Público Municipal

Estado da Bahia

CÂMARA MUNICIPAL DE UBAÍTABÁ

C.G.C 16.429.243/0001-80

Av. Vasco Neto s/n Centro

Fone: (73) 3230-1254

- g) Apresentar e colocar a disposição do plenário e da população em geral, mensalmente, o balancete detalhado que exponha com clareza todas as receitas e despesas da Câmara do mês anterior.
- h) Submeter ao Plenário, para aprovação do mesmo, sempre que a Mesa Diretora for fazer qualquer tipo de divulgação.
- i) Disciplinar o uso do veículo oficial da Câmara seja ele próprio ou alugado, de acordo com a agenda mensal previamente organizada por uma comissão formada pelo Presidente da Mesa, 1º Secretário, Presidente da Comissão de Justiça e Redação e Presidente da Comissão de Orçamento e Finanças, sendo que a reunião será realizada por no mínimo dois representantes e se dará no dia 1º de cada mês.

Art. 16 – São ainda atribuições do Presidente:

- I. Executar as deliberações do Plenário;
- II. Assinar a Ata das Sessões, os editais, as portarias e o expediente da Câmara;



- III. Dar andamento legal aos recursos interpostos contra seus atos, da Mesa ou da Câmara;
- IV. Licenciar-se da presidência quando precisar ausentar-se do Município por mais de 15 (quinze) dias;
- V. Dar posse aos suplentes de Vereadores, presidir a Sessão de eleição da Mesa do período legislativo seguinte e dar-lhe posse;
- VI. Declarar extinto o mandato de Prefeito e Vice-Prefeito nos casos previstos em Lei;

Art. 17 – Se qualquer Vereador cometer, dentro do recinto da Câmara, excesso que deva ser reprimido, o Presidente conhecerá o fato e tomará as seguintes providências, conforme sua gravidade:

- I. Advertência pessoal;
- II. Advertência em Plenário;
- III. Cassação da Palavra;
- IV. Determinação para retirar-se do Plenário;
- V. Suspensão da Sessão para entendimento reservado;
- VI. Convocação de Sessão Secreta para a Câmara deliberar a respeito;



Serviço Público Municipal
Estado da Bahia

CÂMARA MUNICIPAL DE UBAITABA

C.G.C 16.429.243/0001-80

Av. Vasco Neto s/n Centro

Fone: (73) 3230-1254

VII. Proposta de cassação de mandato de acordo com a legislação vigente.

Art. 18 – Ao Presidente é facultado o direito de apresentar proposições à consideração do Plenário, mas, para discuti-los, deverá afastar-se da Presidência, enquanto se tratar do assunto proposto.

Art. 19 – Quando o Presidente se omitir ou exorbitar das funções que lhe são atribuídas neste Regimento, qualquer Vereador poderá reclamar sobre o fato, cabendo-lhe recurso do ato ao Plenário.

§ 1º - O Presidente deverá cumprir a decisão soberana do Plenário, sob pena de destituição.

§ 2º - O recurso seguirá a tramitação indicada neste Regimento.

Art. 20 – O Vereador no exercício da Presidência, estando com a palavra, não poderá ser interrompido ou apartado.

Art. 21 – Nos casos de licença, impedimento ou ausência do Município por mais de 15 (quinze) dias,



Serviço Público Municipal
Estado da Bahia

CÂMARA MUNICIPAL DE UBAITABA

C.G.C 16.429.243/0001-80

Av. Vasco Neto s/n Centro

Fone: (73) 3230-1254

o Vice-Presidente ficará investido na plenitude das funções da Presidência.

Art. 22 – Compete ao Primeiro Secretário:

- I. Ler toda a matéria do expediente e a que tenha de deliberar e dar-lhe o destino conveniente;
- II. Fiscalizar e efetuar os pagamentos das despesas ordinárias e de outra natureza de caráter específico da Câmara;
- III. Deve recolher e guardar em boa ordem os projetos e suas emendas, indicações, moções e pareceres das Comissões e encaminhar os processos às mesmas mediante carga, exigindo sua devolução decorrido o prazo regimental;
- IV. Dirigir e inspecionar os trabalhos da Secretaria, determinando providências para o bom andamento de seus serviços;
- V. Autenticar os papéis sob a sua guarda, assim como as cópias e certidões que forem solicitadas à Câmara;
- VI. Receber e assinar toda correspondência oficial expedida pela Câmara;



Serviço Público Municipal
Estado da Bahia

CÂMARA MUNICIPAL DE UBAÍTABÁ

C.G.C 16.429.243/0001-80

Av. Vasco Neto s/n Centro

Fone: (73) 3230-1254

- VII. Dirigir e organizar as publicações dos trabalhos da Câmara, e assiná-los, quando necessário;
- VIII. Expedir convite para as Sessões, de acordo com as instruções do Presidente;
- IX. Substituir o Vice-Presidente nas suas ausências e impedimentos;
- X. Dar aos Vereadores esclarecimentos verbais ou escritos sobre qualquer matéria que se relacione com a Secretaria.

Art. 23 – Compete ao Segundo Secretário:

- I. Substituir o Primeiro Secretário em suas faltas ou impedimentos e auxiliá-los nos trabalhos a seu cargo;
- II. Fazer a chamada dos Vereadores no início da Ordem do Dia e nos demais cargos previstos neste Regimento;
- III. Superintender a redação das Atas, fazer a leitura e assiná-las depois do Primeiro Secretário;
- IV. Contar os votos nas deliberações da Câmara, havendo devida, e fazer as listas das votações nominais;



Serviço Público Municipal
Estado da Bahia

CÂMARA MUNICIPAL DE UBAITABA

C.G.C 16.429.243/0001-80

Av. Vasco Neto s/n Centro

Fone: (73) 3230-1254

- V. Fazer a lista dos Vereadores que pedirem a palavra, para observações e reclamações sobre a ata;
- VI. Proceder à verificação das cédulas das votações secretas;
- VII. Redigir e escrever as Atas das Sessões Secretas e arquivá-las depois de lacradas;
- VIII. Auxiliar quando necessário, o Primeiro Secretário, e fazer a correspondência oficial.

CAPÍTULO II **DO PLENÁRIO**

Art. 24 – O Plenário é o Órgão deliberativo da Câmara, constituído pelo conjunto dos Vereadores em exercício com número legal para deliberar.

Art. 25 – As deliberações do Plenário serão tomadas por maioria simples, maioria absoluta ou por maioria de 2/3 (dois terços), conforme determinações legais e regimentais expressas em cada caso.

PARÁGRAFO ÚNICO – Sempre que não houver determinação expressa, as deliberações



Serviço Público Municipal
Estado da Bahia

CÂMARA MUNICIPAL DE UBAITABA

C.G.C 16.429.243/0001-80

Av. Vasco Neto s/n Centro

Fone: (73) 3230-1254

serão tomadas por maioria simples, presente a maioria absoluta dos membros da Câmara.

Art. 26 – Líderes são os Vereadores escolhidos pelas representações partidárias e sob-legendas para se expressar em Plenário, em nome delas, o seu ponto de vista sobre os assuntos em debate.

§ 1º - Na ausência dos líderes ou por determinação destes, falarão os vice-líderes.

§ 2º - Os partidos e as sublegendas comunicarão à Mesa os nomes de seus líderes e vice-líderes.

Art. 27 – Ao Plenário cabe deliberar sobre a matéria de competência da Câmara Municipal.

§ 1º - Compete à Câmara Municipal em conformidade com o disposto no Título III, Capítulo II, Seção III da Lei Orgânica, legislar, com a sanção do Prefeito e respeitadas às matérias do peculiar interesse do Município e especialmente:

- I. Dispor sobre tributos municipais;
- II. Votar o orçamento e a abertura de créditos adicionais;



Serviço Público Municipal

Estado da Bahia

CÂMARA MUNICIPAL DE UBAITABA

C.G.C 16.429.243/0001-80

Av. Vasco Neto s/n Centro

Fone: (73) 3230-1254

- III. Deliberar sobre empréstimos e operações de crédito, bem como sobre a forma e os meios de seu pagamento;
- IV. Autorizar a concessão de serviços públicos;
- V. Autorizar a concessão de uso de bens municipais e a alienação destes, quando imóveis;
- VI. Autorizar a aquisição de propriedade imóvel quando se tratar de doação com encargos;
- VII. Extinguir, alterar ou criar cargos públicos, fixando-lhes os vencimentos, inclusive os da Secretaria da Câmara;
- VIII. Apreciar convênios que lhe forem encaminhados;

§ 2º - Compete privativamente a Câmara, entre outras, as atribuições seguintes:

- I. Eleger a Mesa, bem como destituí-la na forma deste Regimento;
- II. Elaborar e modificar o Regimento Interno;
- III. Organizar sua Secretaria, dispondo sobre os seus servidores;
- IV. Dar posse ao Prefeito e ao Vice-Prefeito, conhecer da sua renúncia e afastá-lo



Serviço Público Municipal
Estado da Bahia

CÂMARA MUNICIPAL DE UBAITABA

C.G.C 16.429.243/0001-80

Av. Vasco Neto s/n Centro

Fone: (73) 3230-1254

definitivamente do exercício do cargo, nos termos da legislação pertinente;

- V. Conceder licença ao Prefeito, Vice-Prefeito e Vereadores para afastamento do cargo, e ao primeiro para ausentar-se do município por mais de 15 (quinze) dias;
- VI. Fixar e atualizar os subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito e Vereadores;
- VII. Criar Comissões Especiais de Inquérito, por prazo certo e sobre fato determinado, que se inclua na competência municipal, mediante requerimento de 1/3 (um terço) de seus membros, observando o disposto no art. 52 e seus parágrafos;
- VIII. Solicitar informações ao prefeito sobre assuntos referentes a administração;
- IX. Julgar o prefeito e o Vice-Prefeito nos casos previstos em lei;
- X. Tomar e julgar as contas do Prefeito e da Mesa, exercendo a fiscalização financeira e orçamentária externa, na forma da legislação federal e estadual pertinente;
- XI. Conceder título de cidadão honorário ou qualquer outra honraria ou homenagem a pessoas, mediante decreto aprovado pelo



Serviço Público Municipal

Estado da Bahia

CÂMARA MUNICIPAL DE UBAITABA

C.G.C 16.429.243/0001-80

Av. Vasco Neto s/n Centro

Fone: (73) 3230-1254

voto de, no mínimo 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara;

XII. Requerer ao Governador, pelo voto de 2/3 (dois terços) de seus membros, a intervenção no Município nos casos previstos em lei;

XIII. Apreciar os votos do Prefeito, observando o disposto na Lei Orgânica;

XIV. Sugerir ao Prefeito e aos Governos do Estado e da União medidas convenientes aos interesses do Município.

Art. 28 – Observando o disposto no Título III, Capítulo II, Seção VIII, da Lei Orgânica, as Comissões são Órgãos técnicos constituídos pelos próprios membros da Câmara, destinados, em caráter permanente ou transitório, a proceder estudos, emitir pareceres especializados e a realizar investigações.

Art. 29 – Na constituição das Comissões, assegurar-se-á, tanto quanto possível sob representação proporcional dos partidos políticos.

Art. 30 – As comissões da Câmara são de 3 (três) espécies:

I. Pertinente;



Serviço Público Municipal
Estado da Bahia

CÂMARA MUNICIPAL DE UBAITABA

C.G.C 16.429.243/0001-80

Av. Vasco Neto s/n Centro

Fone: (73) 3230-1254

- II. Especiais;
- III. De Representação.

Art. 31 – As Comissões Permanentes têm por objetivo estudar os assuntos submetidos ao seu exame, manifestando sobre eles a sua opinião, e preparar, por iniciativa própria ou indicação do Plenário, projetos de lei atinentes à sua especialidade.

PARÁGRAFO ÚNICO – As Comissões Permanentes são 4 (quatro), compostas cada uma de 3 (três) Vereadores, com as seguintes denominações:

- I. Justiça e Redação;
- II. Finanças, Orçamentos e Contas;
- III. Educação, Obras e Serviços Públicos;
- IV. Saúde e Agricultura.

Art. 32 – A eleição das Comissões Permanentes será feita por maioria simples, em votação público, considerando-se eleito, em caso de empate, o mais votado para Vereador, para mais de 02 (duas) Comissões.



Serviço Público Municipal

Estado da Bahia

CÂMARA MUNICIPAL DE UBAITABA

C.G.C 16.429.243/0001-80

Av. Vasco Neto s/n Centro

Fone: (73) 3230-1254

PARÁGRAFO ÚNICO – A eleição será realizada na hora do expediente da primeira Sessão do início de cada período legislativo, logo após a discussão e votação da ata.

Art. 33 – As Comissões, logo que constituídas, reunir-se-ão para eleger o respectivo Presidente e Secretários e deliberarem sobre os dias de reunião e ordem dos trabalhos, os quais serão consignados em livro próprio.

PARÁGRAFO ÚNICO – Caso a comissão não se reúna dentro de 10 (dez) dias, para a escolha do Presidente e Secretário, serão considerados titulares dos respectivos cargos, entre os participantes, os Vereadores mais votados.

Art. 34 – Os membros das Comissões serão destituídos se não comparecerem a 5 (cinco) reuniões consecutivas.

Art. 35 – Nos casos de vaga, licença ou impedimento dos membros da Comissão, caberá ao Presidente da Câmara a designação do substituto, escolhido, sempre que possível, dentro da mesma legenda partidária.



Serviço Público Municipal
Estado da Bahia

CÂMARA MUNICIPAL DE UBAITABA

C.G.C 16.429.243/0001-80

Av. Vasco Neto s/n Centro

Fone: (73) 3230-1254

Art. 36 – Compete aos presidentes das Comissões:

- I. Determinar o dia da reunião da Comissão dando ciência a Mesa;
- II. Convocar reuniões extraordinárias da Comissão;
- III. Presidir as reuniões e zelar pela ordem dos trabalhos;
- IV. Receber a matéria destinada à Comissão e designar-lhe relator;
- V. Zelar pela observância dos prazos concedidos à Comissão;
- VI. Representar a Comissão perante a Mesa da Câmara e o Plenário.

§ 1º - O Presidente poderá funcionar como relator e terá direito a voto.

§ 2º - Dos atos do Presidente cabe, de qualquer membro da comissão, recursos ao Plenário.

Art. 37 – Compete à Comissão de Justiça e Redação, quando solicitado seu parecer por imposição regimental ou por deliberação do Plenário, manifestar-se sobre os aspectos



Serviço Público Municipal
Estado da Bahia

CÂMARA MUNICIPAL DE UBAITABA

C.G.C 16.429.243/0001-80

Av. Vasco Neto s/n Centro

Fone: (73) 3230-1254

constitucionais e legais, bem como quanto aos aspectos gramatical e lógico.

PARÁGRAFO ÚNICO – Quando a Comissão concluir contrariamente ao Projeto o parecer será apreciado pelo Plenário e, se rejeitado, prosseguirá o processo.

Art. 38 – Compete à Comissão de Finanças Orçamentos e Contas emitir parecer sobre:

- I. A proposta orçamentária;
- II. A prestação de contas do Prefeito e da Mesa da Câmara;
- III. As proposições referentes à matéria tributária, abertura de créditos, empréstimos públicos que direta ou indiretamente alterem a despesa ou a receita do Município, acarretem responsabilidade ao erário municipal ou interesse ao crédito público;
- IV. Os balancetes e balanços da Prefeitura e da Mesa para acompanhar o andamento das despesas públicas;
- V. As proposições que fixem os vencimentos do funcionalismo e os subsídios e a verba



Serviço Público Municipal

Estado da Bahia

CÂMARA MUNICIPAL DE UBAITABA

C.G.C 16.429.243/0001-80

Av. Vasco Neto s/n Centro

Fone: (73) 3230-1254

de representação do Prefeito, Vice-Prefeito e Presidente da Câmara.

Art. 39 – Compete à Comissão de Educação, Obras e Serviços Públicos:

- I. Emitir parecer sobre projetos referentes à educação, ensino e artes, ao patrimônio histórico, aos esportes e as obras assistenciais;
- II. Emitir parecer sobre todos os projetos de realização de obras e serviços pelo Município;

Art. 40 – Ao Presidente da Câmara cabe, dentro das proposições improrrogável de 3 (três) dias, a contar da data de aceitação das proposições pelo Plenário, encaminhá-las à Comissão competente para exarar parecer.

PARÁGRAFO ÚNICO – Tratando-se de projeto de iniciativa do Prefeito, para o qual tenha sido solicitada urgência, o prazo de 3 (três) dias será contado a partir da data da entrada do mesmo na Secretaria da Câmara, independente de apreciação do Plenário.



Serviço Público Municipal

Estado da Bahia

CÂMARA MUNICIPAL DE UBAITABA

C.G.C 16.429.243/0001-80

Av. Vasco Neto s/n Centro

Fone: (73) 3230-1254

Art. 41 – O prazo para a Comissão exarar parecer será de 05 (cinco) dias a contar da data do recebimento da matéria pelo Presidente da Comissão, salvo decisão do Plenário em contrário.

§ 1º - O Presidente da Comissão designará um relator que terá o prazo de 02 (dois) dias para apresentar parecer a partir do recebimento da matéria.

§ 2º - Findo o prazo, sem que o parecer seja apresentado, o Presidente da Comissão avocará o processo emitirá o parecer e a matéria será incluída na Ordem do Dia para deliberação.

§ 3º - Quando se tratar de projeto de iniciativa do Prefeito, em que tenha sido solicitado urgência, os prazos deste artigo serão reduzidos à metade.

§ 4º - Tratando-se de projeto de Código, serão triplicados os prazos constantes deste artigo e prorrogáveis por decisão do Plenário.

Art. 42 – O parecer da Comissão deverá, obrigatoriamente, ser assinado por todos os seus membros devendo o voto vencido ser apresentado em separado, indicando a restrição feita, não podendo os membros da Comissão, sob pena de



Serviço Público Municipal
Estado da Bahia

CÂMARA MUNICIPAL DE UBAITABA

C.G.C 16.429.243/0001-80

Av. Vasco Neto s/n Centro

Fone: (73) 3230-1254

responsabilidade, deixar de subscrever os pareceres.

Art. 43 – As Comissões poderão solicitar do Prefeito, por intermédio do Presidente da Câmara e independentemente de discussão e votação, todas as informações que julgarem necessárias, ainda que não se referem às proposições entregues à sua apreciação, desde que o assunto seja de especialidade da Comissão.

PARÁGRAFO ÚNICO – Sempre que a Comissão solicitar informações ao Prefeito fica interrompido o prazo a que se refere o Art. 41 até o máximo 20 (vinte) dias, findo o qual deverá a Comissão exarar o seu parecer.

Art. 44 – As Comissões Especiais serão constituídas o requerimento escrito e apresentado por qualquer Vereador durante o expediente e terão suas finalidades especificadas no requerimento que as constituírem, cessado suas funções quando fiscalizadas as deliberações sobre o objeto proposto.



Serviço Público Municipal
Estado da Bahia

CÂMARA MUNICIPAL DE UBAITABA

C.G.C 16.429.243/0001-80
Av. Vasco Neto s/n Centro

Fone: (73) 3230-1254

§ 1º - Cabe ao Presidente da Câmara designar os Vereadores que devam constituir as Comissões a que se refere o “caput” deste artigo.

§ 2º - As Comissões Especiais têm o prazo determinado para apresentar relatório de seus trabalhos, marcado pelo próprio requerimento de constituição ou pelo Presidente.

Art. 45 – A Câmara criará Comissões Especiais de Inquérito, por prazo certo, sobre o fato de competência municipal, mediante requerimento de 1/3 (um terço) de seus membros.

Art. 46 – As Comissões de Representação serão constituídas para representar a Câmara em atos externos de caráter social, por designação da Mesa ou a Requerimento de qualquer Vereador, aprovado pelo Plenário.

TÍTULO III **DOS VEREADORES**

CAPÍTULO I **DO EXERCÍCIO DA VEREANÇA**

Art. 47 – Os Vereadores são agentes políticos investidos de mandato legislativo municipal para



Serviço Público Municipal
Estado da Bahia

CÂMARA MUNICIPAL DE UBAÍTABA

C.G.C 16.429.243/0001-80

Av. Vasco Neto s/n Centro

Fone: (73) 3230-1254

uma legislatura de 04 (quatro) anos, eleito pelo sistema partidário e de representações proporcional, por voto secreto e direto.

Art. 48 – É assegurado ao Vereador:

- I. Participar de todas as discussões e votar nas deliberações do Plenário, salvo quando tiver interesse na matéria, direta ou indiretamente, o que comunicará ao Presidente;
- II. Votar na eleição da Mesa e das Comissões Permanentes;
- III. Apresentar proposições e sugerir que visem ao interesse coletivo, ressalvadas as matérias de iniciativa exclusiva do Executivo;
- IV. Concorrer aos cargos da Mesa e das Comissões, salvo impedimento legal ou regimental;
- V. Usar da palavra em defesa das proposições apresentadas, que visem ao interesse do Município ou em oposição às que julgar prejudiciais ao interesse público, sujeitando-se às limitações deste Regimento;



Serviço Público Municipal
Estado da Bahia

CÂMARA MUNICIPAL DE UBAITABA

C.G.C 16.429.243/0001-80

Av. Vasco Neto s/n Centro

Fone: (73) 3230-1254

Art. 49 – São deveres do Vereador, entre outros:

- I. Investido no mandato, não incorrer em incompatibilidade prevista na Constituição ou na Lei de Organização Municipal;
- II. Observar as determinações legais relativas ao exercício do mandato;
- III. Desempenhar fielmente o mandato político, atendendo ao interesse público e às diretrizes partidárias;
- IV. Exercer a contento o cargo que lhe seja conferido na Mesa ou em Comissão, não podendo escusar-se ao seu desempenho.
- V. Comparecer às Sessões pontualmente, salvo motivo de força maior devidamente comprovado, e participar das votações salvo quando se encontrar impedido;
- VI. Manter o decoro parlamentar;
- VII. Residir no Município, salvo autorização do Plenário em caráter excepcional;
- VIII. Conhecer e observar o Regimento Interno.

Art. 50 – Sempre que o Vereador cometer, dentro do recinto da Câmara, excesso que deva ser reprimido, o Presidente comentará do fato e tomará



Serviço Público Municipal
Estado da Bahia

CÂMARA MUNICIPAL DE UBAITABA

C.G.C 16.429.243/0001-80

Av. Vasco Neto s/n Centro

Fone: (73) 3230-1254

as providências seguintes, conforme a sua gravidade:

- I. Advertência em Plenário;
- II. Cassação da palavra;
- III. Determinação para retirar-se do Plenário;
- IV. Suspensão da Sessão, para entendimento na sala da Presidência;
- V. Proposta de cassação de mandato de acordo com a legislação vigente.

Art. 51 – O Vereador poderá licenciar-se:

- I. Por motivos de saúde, devidamente comprovados. Sempre que houver dúvidas o vereador terá de submeter-se a uma perícia médica indicada por 1/3 dos vereadores.
- II. Para tratar de interesse particular, desde que o período de licença não seja superior a 120 (cento e vinte) dias por Sessão Legislativa.

§ 1º - Nos casos dos incisos I e II poderá o Vereador reassumir antes que se tenha escoado o prazo de sua licença.



Serviço Público Municipal

Estado da Bahia

CÂMARA MUNICIPAL DE UBAITABA

C.G.C 16.429.243/0001-80

Av. Vasco Neto s/n Centro

Fone: (73) 3230-1254

§ 2º - Para fins de remuneração, considerar-se-á como em exercício o Vereador licenciado nos termos do inciso I.

§ 3º - O Vereador investido no cargo de Secretário Municipal ou equivalente será considerado automaticamente licenciado, podendo optar pela remuneração da Vereança.

§ 4º - O afastamento para desempenho de missão temporária de interesse do Município não será considerado como licença o Vereador jus à remuneração estabelecida.

§ 5º - Nos casos de vaga em razão de morte, renúncia ou investidura no cargo de Secretário Municipal ou equivalente, dar-se-á a convocação do suplente.

§ 6º - O Suplente convocado deverá tomar posse dentro do prazo de 15 (quinze) dias, salvo motivo aceito pela Câmara, sob pena de ser considerado renunciante.

§ 7º - Ocorrendo vaga e não havendo suplente, o Presidente da Câmara comunicará o fato de quarenta e oito horas ao Tribunal Regional Eleitoral.

§ 8º - Enquanto a vaga a que se refere o parágrafo anterior, não for preenchida, calcular-se-á o quorum em função dos Vereadores remanescentes.



Serviço Público Municipal
Estado da Bahia

CÂMARA MUNICIPAL DE UBAITABA

C.G.C 16.429.243/0001-80
Av. Vasco Neto s/n Centro

Fone: (73) 3230-1254

§ 9º - A aprovação dos pedidos de licença se dará no expediente das sessões, sem discussão, e terá preferência sobre qualquer outra matéria, só podendo ser rejeitado pelo quorum de 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara.

Art. 52 – A cassação do mandato dar-se-á por deliberação do Plenário, nos casos e pela forma da legislação federal aplicável.

CAPÍTULO II **DA REMUNERAÇÃO DOS VEREADORES**

Art. 53 – A remuneração dos Vereadores será fixada pela Câmara Municipal, observando o quorum da maioria absoluta dos seus membros, em uma legislatura para o seguinte, até 30 (trinta) dias antes das eleições para renovação dos mandatos, mediante Projeto de Lei que estabelecerá critérios e parâmetros de atualização, sempre de acordo com a Constituição Federal.

TÍTULO IV **DAS SESSÕES DA CÂMARA**

CAPÍTULO I



Serviço Público Municipal

Estado da Bahia

CÂMARA MUNICIPAL DE UBAITABA

C.G.C 16.429.243/0001-80

Av. Vasco Neto s/n Centro

Fone: (73) 3230-1254

DAS SESSÕES EM GERAL

Art. 54 – A Sessão Legislativa anual desenvolve-se de 15 (quinze) de fevereiro a 30 (trinta) de junho e de 1º (primeiro) de agosto a 15 (quinze) de Dezembro, independentemente de convocação.

§ 1º - As reuniões marcadas para as datas estabelecidas no caput, serão transferidas para o primeiro dia útil subsequente quando recaírem em sábados, domingos ou feriados.

§ 2º - Câmara Municipal reunir-se-á em sessão ordinária, extraordinária, solene e secreta.

Art. 55 – As sessões da Câmara Municipal deverão ser realizadas em recinto destinado ao seu funcionamento, considerando-se nula as que se realizarem fora dele.

§ 1º - Comprovada a impossibilidade de acesso aquele recinto ou outra causa que impeça a sua utilização, poderão ser realizadas sessões em outros locais por decisão do Presidente da Câmara.

§ 2º - As sessões solenes poderão ser realizadas fora do recinto da Câmara Municipal.



Serviço Público Municipal
Estado da Bahia

CÂMARA MUNICIPAL DE UBAITABA

C.G.C 16.429.243/0001-80
Av. Vasco Neto s/n Centro

Fone: (73) 3230-1254

Art. 56 – As sessões da Câmara serão públicas, salvo por deliberação em contrário tomada pela maioria dos membros quando ocorrer motivo relevante.

§ 1º - Para assegurar-se à publicidade às sessões da Câmara publicar-se-á a pauta e o resumo dos seus trabalhos.

§ 2º - Qualquer cidadão poderá assistir às sessões da Câmara, na parte do recinto reservado ao público, desde que:

- I. Apresente convenientemente trajado;
- II. Não porte armas;
- III. Conserve-se em silêncio durante os trabalhos;
- IV. Não manifeste apoio ou desaprovação ao que se propõe em Plenário;
- V. Atenda as determinações do Presidente.

§ 3º - O Presidente determinará a retirada da pessoa que se conduza de forma a perturbar os trabalhos e evacuará o recinto sempre que julgar necessário.



Serviço Público Municipal
Estado da Bahia

CÂMARA MUNICIPAL DE UBAITABA

C.G.C 16.429.243/0001-80

Av. Vasco Neto s/n Centro

Fone: (73) 3230-1254

Art. 57 – As sessões ordinárias serão realizadas em dias úteis, com duração de 2 (duas) horas, das 20:00 horas às 22:00 horas.

PARÁGRAFO ÚNICO – Considerar-se-á presente à Sessão o Vereador que assinar o livro ou a folha de presença até o início da Ordem do Dia e participar das votações.

Art. 58 – Serão considerados de recesso legislativo os períodos de primeiro a trinta e um de Julho e dezesseis de dezembro a quatorze de fevereiro.

Art. 59 – No recesso legislativo a Câmara só poderá reunir se extraordinariamente por convocação do Prefeito Municipal, pelo Presidente da Câmara e a requerimento da maioria absoluta dos membros da Câmara e com antecedência mínima de 2 (dois) dias, salvo o caso de extrema urgência comprovada.

§ 1º - A sessão extraordinária poderá realizar-se em qualquer dia da semana e a qualquer hora, inclusive aos domingos e feriados.



Serviço Público Municipal
Estado da Bahia

CÂMARA MUNICIPAL DE UBAITABA

C.G.C 16.429.243/0001-80

Av. Vasco Neto s/n Centro

Fone: (73) 3230-1254

§ 2º - Na sessão legislativa extraordinária a Câmara Municipal deliberará somente sobre a matéria para a qual foi convocada.

Art. 60 – As sessões serão convocadas pelo Presidente ou por deliberação da Câmara para o fim específico que lhes for determinado.

PARÁGRAFO ÚNICO – Estas sessões poderão ser realizadas foras do recinto da Câmara, e não havendo determinado para encerrar este, e poderão ser remunerados, desde que não haja outra sessão no mesmo dia.

CAPÍTULO II **DAS SESSÕES ORDINÁRIAS**

Art. 61 – As sessões ordinárias compõem-se de duas partes: o Expediente e a Ordem do Dia.

Art. 62 – A hora do início dos trabalhos, feita a chamada dos vereadores pelo Secretário, o Presidente, havendo número legal, declarará aberta a sessão.



Serviço Público Municipal

Estado da Bahia

CÂMARA MUNICIPAL DE UBAITABA

C.G.C 16.429.243/0001-80

Av. Vasco Neto s/n Centro

Fone: (73) 3230-1254

PARÁGRAFO ÚNICO – Não havendo número legal, o Presidente efetivo ou eventual aguardará durante 15 (quinze) minutos que aquele se complete e, caso assim não ocorra fará lavrar ata sintética pelo Secretário efetivo, com o registro dos nomes dos Vereadores presentes, declarando, em seguida, prejudicada a realização da Sessão.

Art. 63 – Havendo número legal, a Sessão se iniciará com o Expediente, o qual terá a duração de uma hora e meia, destinando-se à discussão da ata da Sessão anterior e à leitura dos documentos de quaisquer origens.

§ 1º - Nas sessões em que esteja incluído na Ordem do Dia o debate da proposta orçamentária, o Expediente será de meia hora.

§ 2º - No Expediente serão objeto de deliberação pareceres sobre matérias não constantes da Ordem do Dia, requerimentos comuns e relatórios de Comissões Especiais, além da ata da Sessão anterior.

§ 3º - Quando não houver número legal para deliberação no Expediente, as matérias a que se refere o § 2º automaticamente ficarão transferidas para o Expediente da Sessão seguinte.



Serviço Público Municipal
Estado da Bahia

CÂMARA MUNICIPAL DE UBAITABA

C.G.C 16.429.243/0001-80
Av. Vasco Neto s/n Centro

Fone: (73) 3230-1254

Art. 64 – A ata da Sessão anterior ficará a disposição dos Vereadores, para verificação, 01 (uma) hora antes da sessão seguinte: ao iniciar-se esta, o Presidente colocará a ata em discussão e, não retificada ou impugnada, será considerada aprovada, independentemente de votação.

§ 1º - Qualquer Vereador poderá requerer a leitura da ata no todo ou em parte, mediante aprovação do requerimento pela maioria dos Vereadores presentes, para efeito de mera retificação.

§ 2º - Se o pedido de retificação não ter contestado pelo 1º Secretário, a ata será considerada aprovada, com a retificação, caso contrário, o Plenário deliberará a respeito.

§ 3º - Levantada à impugnação sobre os termos da ata, o Plenário deliberará a respeito; aceita a impugnação, será lavrada a ata.

§ 4º - Aprovada a ata, será assinada pelo Presidente o pelo 1º Secretário.

§ 5º - Não poderá impugnar a ata o Vereador ausente da sessão a que a mesma se refira.



Serviço Público Municipal

Estado da Bahia

CÂMARA MUNICIPAL DE UBAITABA

C.G.C 16.429.243/0001-80

Av. Vasco Neto s/n Centro

Fone: (73) 3230-1254

Art. 65 – Após a aprovação da ata, o Presidente determinará ao Secretário a leitura da matéria do Expediente, obedecendo a seguinte ordem:

- I. Expedientes oriundos do Prefeito;
- II. Expedientes oriundos de diversos;
- III. Expedientes apresentados pelos Vereadores.

Art. 66 – Na leitura das matérias pelo secretário, obedecer-se-á à seguinte ordem:

- I. Projetos de Lei;
- II. Projetos de Decreto Legislativo;
- III. Projetos de Resolução;
- IV. Requerimentos;
- V. Indicações;
- VI. Pareceres das Comissões;
- VII. Recursos;
- VIII. Outras matérias.

PARÁGRAFO ÚNICO – Dos documentos apresentados no Expediente, serão oferecidas aos Vereadores quando solicitadas pelos mesmos ao Diretor da Secretaria da Casa, exceção feita do Projeto de Lei orçamentária do Projeto de



Serviço Público Municipal
Estado da Bahia

CÂMARA MUNICIPAL DE UBAITABA

C.G.C 16.429.243/0001-80
Av. Vasco Neto s/n Centro

Fone: (73) 3230-1254

Codificação, cujas cópias serão entregues obrigatoriamente.

Art. 67 – Terminada a leitura da matéria em pauta, verificará o Presidente o tempo restante do Expediente, o qual deverá ser dividido em duas partes iguais, dedicada, respectivamente, ao Pequeno e ao Grande Expediente.

§ 1º - O Pequeno Expediente destina-se a breves comunicações ou comentários, individualmente, jamais por tempo superior a 5 (cinco) minutos, sobre a matéria apresentada, para o que o Vereador deverá se inscrever previamente em lista especial controlada pelo Secretário.

§ 2º - Quando o tempo restante do Pequeno expediente for inferior a 5 (cinco) minutos, será incorporada ao grande Expediente.

§ 3º - No Grande Expediente, os Vereadores inscritos também em lista própria pelo Secretário, usarão a palavra pelo prazo de 15 (quinze) minutos, para tratar de qualquer assunto de interesse público. Desde que esteja obrigatoriamente usando a Tribuna, salvo haja algum motivo de saúde devidamente comprovado.



Serviço Público Municipal
Estado da Bahia

CÂMARA MUNICIPAL DE UBAITABA

C.G.C 16.429.243/0001-80
Av. Vasco Neto s/n Centro

Fone: (73) 3230-1254

§ 4º - O orador não poderá ser interrompido ou aparteado no Pequeno Expediente, poderá sê-lo no Grande Expediente, mas neste caso, ser-lhe-á assegurado o uso da palavra posteriormente na sessão seguinte, para complementar o tempo regimental, independentemente de nova inscrição, facultando-se-lhe desistir.

§ 5º - Quando o orador é inscrito para falar no Grande Expediente, deixar de fazê-lo por falta de tempo, sua inscrição automaticamente será transferida para a sessão seguinte.

§ 6º - O Vereador que, inscrito para falar, não se achar presente na hora que lhe for dada a palavra, perderá a vez e só poderá ser de novo inscrito em último lugar.

Art. 68 – Finda a hora do Expediente, por se ter esgotado o tempo, ou por falta de oradores, e decorrido o intervalo regimental, passar-se-á à matéria constante da Ordem do Dia.

§ 1º - Para a Ordem do Dia, far-se-á verificação de presença somente prosseguirá se estiver presente a maioria absoluta dos Vereadores.



Serviço Público Municipal
Estado da Bahia

CÂMARA MUNICIPAL DE UBAÍTABA

C.G.C 16.429.243/0001-80

Av. Vasco Neto s/n Centro

Fone: (73) 3230-1254

§ 2º - Não se verificando o quorum regimental, o Presidente aguardará por 15 (quinze) minutos, com tolerância, antes de declarar encerrada a sessão.

Art. 69 – Nenhuma proposição poderá ser posta em discussão, sem que tenha sido incluída na Ordem do Dia regularmente publicada com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas do início das sessões, salvo disposição em contrário.

PARÁGRAFO ÚNICO – Nas sessões em que deva ser apreciada a proposta orçamentária, nenhuma outra matéria figurará na Ordem do Dia.

Art. 70 – A organização da pauta da Ordem do Dia obedecerá aos seguintes critérios preferenciais:

- a) Matérias em regime de urgência especial;
- b) Matérias em regime de urgência simples;
- c) Votos;
- d) Matérias em redação final;
- e) Matérias em discussão única;
- f) Matérias em Segunda discussão;
- g) Matérias em primeira discussão;
- h) Recursos;
- i) Demais proposições.



Serviço Público Municipal
Estado da Bahia

CÂMARA MUNICIPAL DE UBAITABA

C.G.C 16.429.243/0001-80
Av. Vasco Neto s/n Centro

Fone: (73) 3230-1254

PARÁGRAFO ÚNICO – As matérias, pela ordem de preferência, figurarão na pauta observada a ordem cronológica de sua apresentação entre aquelas de mesma classificação.

Art. 71 – O Secretário procederá à leitura do que se houver de discutir e votar, a qual poderá ser dispensada a requerimento verbal de qualquer Vereador, com aprovação do Plenário.

Art. 72 – Esgotada a Ordem do Dia, anunciará o Presidente, sempre que possível, a Ordem do Dia da sessão seguinte, fazendo distribuir resumo da mesma aos Vereadores e, se houver tempo em seguida, concederá a palavra, para Explicação Pessoal aos que a tenham solicitado, durante a sessão, ao Secretário, observados a precedência da inscrição regimental.

Art. 73 – Não havendo mais oradores para falar em Explicação Pessoal, ou se houver achar-se, porém, esgotado o tempo regimental, o Presidente declarará encerrada a sessão.



Serviço Público Municipal
Estado da Bahia

CÂMARA MUNICIPAL DE UBAÍTABA

C.G.C 16.429.243/0001-80

Av. Vasco Neto s/n Centro

Fone: (73) 3230-1254

CAPÍTULO III **DAS SESSÕES EXTRAORDINÁRIAS**

Art. 74 – As convocações extraordinárias serão realizadas na forma prevista na Lei Orgânica do Município mediante comunicação escrita aos Vereadores, com a antecedência de 2 (dois) dias e a fixação do Edital no átrio do edifício da Câmara, que poderá ser reproduzido pela imprensa local.

PARÁGRAFO ÚNICO – Sempre que possível, a convocação far-se-á em sessão, caso em que será feita comunicação escrita apenas aos ausentes a mesma.

Art. 75 – A sessão de convocação extraordinária compor-se-á exclusivamente de Ordem do Dia, que se cingirá à matéria objeto de convocação, observando-se quanto à aprovação da ata da sessão anterior, ordinária ou extraordinária, o disposto no art. 65 de seus parágrafos.

PARÁGRAFO ÚNICO – Aplicar-se-ão, no mais, às sessões de convocação extraordinárias, no que couber, as disposições atinentes às sessões ordinárias.



Serviço Público Municipal

Estado da Bahia

CÂMARA MUNICIPAL DE UBAITABA

C.G.C 16.429.243/0001-80

Av. Vasco Neto s/n Centro

Fone: (73) 3230-1254

CAPÍTULO IV **DAS SESSÕES SOLENES**

Art. 76 – As sessões solenes serão convocadas pelo Presidente da Câmara, através de aviso por escrito, que indicará a finalidade da reunião.

§ 1º - Nas sessões solenes não haverá expediente sem Ordem do Dia formal dispensadas às leituras de ata e a verificação de presença.

§ 2º - Não haverá predeterminado para o encerramento da sessão solene.

§ 3º - Nas sessões, somente poderão usar da palavra além do Presidente da Câmara, o líder partidário ou o Vereador pelo mesmo designo, o Vereador que indicado pelo Plenário como orador oficial da cerimônia e as pessoas homenageadas.

CAPÍTULO V **DO EXPEDIENTE**

Art. 77 – O Expediente terá a duração improrrogável de 30 (trinta) minutos a partir da hora fixada para o início da sessão, e se destina à aprovação da Ata da sessão, à leitura resumida da



Serviço Público Municipal
Estado da Bahia

CÂMARA MUNICIPAL DE UBAITABA

C.G.C 16.429.243/0001-80

Av. Vasco Neto s/n Centro

Fone: (73) 3230-1254

matéria oriunda do Executivo ou de outras origens e à apresentação de proposições pelos Vereadores.

Art. 78 – Aprovada a Ata, o Presidente determinará ao Secretário a leitura do material do Expediente, obedecendo a seguinte ordem:

- I. Expediente recebido do Prefeito;
- II. Expediente recebido de diversos;
- III. Expediente apresentados pelos Vereadores.

§ 1º - As proposições dos Vereadores deverão ser encaminhadas até a hora da sessão ao Diretor da Secretaria da Câmara e por ele serão recebidas, rubricadas e numeradas, para entregar ao Presidente no início da sessão.

§ 2º - Nas leituras dessas proposições, obedecer-se-á a seguinte ordem:

- I. Projetos de Resolução;
- II. Projetos de Lei;
- III. Requerimento em regime de urgência;
- IV. Moções;
- V. Indicações.



Serviço Público Municipal
Estado da Bahia

CÂMARA MUNICIPAL DE UBAITABA

C.G.C 16.429.243/0001-80
Av. Vasco Neto s/n Centro

Fone: (73) 3230-1254

§ 3º - Encerrada a leitura das proposições, nenhuma matéria poderá ser apresentada, ressalvado o caso de extrema urgência reconhecida pelo Plenário.

Art. 79 – Terminada a leitura da matéria em pauta, o Presidente verificará o tempo restante do Expediente, o qual será utilizado pelos oradores inscritos.

Art. 80 – No Expediente, os Vereadores inscritos em lista própria terão a palavra pelo prazo máximo de 10 (dez) minutos para tratar do assunto de interesse público.

CAPÍTULO VI **DA ORDEM DO DIA**

Art. 81 – Findo expediente por se ter esgotado ou por falta de oradores e decorrido o intervalo regimental, tratar-se-á da matéria destinada a Ordem do Dia.

§ 1º - Será realizada a verificação da presença e a sessão somente prosseguirá se estiver presente a maioria absoluta dos Vereadores.



Serviço Público Municipal

Estado da Bahia

CÂMARA MUNICIPAL DE UBAITABA

C.G.C 16.429.243/0001-80

Av. Vasco Neto s/n Centro

Fone: (73) 3230-1254

§ 2º - Não se verificando “quorum” regimental, o Presidente aguardará 15 (quinze) minutos antes de declarar encerrada a sessão.

Art. 82 – O Secretário lerá a matéria que se houver de discutir e votar, podendo a leitura ser dispensada por requerimento aprovado pelo Plenário.

Art. 83 – A votação de matéria proposta será feita na forma determinada neste Regimento.

Art. 84 – A organização da pauta da Ordem do Dia obedecerá a seguinte classificação:

- I. Projeto de Lei de iniciativa do Prefeito, para o qual tenha sido solicitada urgência;
- II. Requerimentos apresentados nas sessões anteriores ou na própria sessão, em regime de urgência;
- III. Projetos de Lei de iniciativa do Prefeito sem a solicitação de urgência;
- IV. Projetos de Resolução de Lei;
- V. Recursos;
- VI. Requerimentos apresentados nas sessões anteriores ou na próxima sessão;
- VII. Moções apresentadas pelos Vereadores;
- VIII. Pareceres das Comissões.



Serviço Público Municipal

Estado da Bahia

CÂMARA MUNICIPAL DE UBAITABA

C.G.C 16.429.243/0001-80

Av. Vasco Neto s/n Centro

Fone: (73) 3230-1254

PARÁGRAFO ÚNICO – Na inclusão de projetos na Ordem do Dia, observar-se-á a seguinte ordem para discussão:

- I. Os projetos em redação final;
- II. Os projetos em segunda discussão;
- III. Os projetos em primeira discussão.

Art. 85 – A disposição da matéria da Ordem só poderá ser interrompida ou alterada por motivo de urgência, de preferência adiamento ou vistas, solicitadas por requerimento apresentado no início da Ordem do Dia e aprovado pelo Plenário.

Art. 86 – Esgotado a Ordem do Dia, havendo tempo regimental, o Presidente concederá a palavra em explicações Pessoais.

Art. 87 – Explicação Pessoal é destinada a manifestação de Vereadores sobre atitudes pessoais assumidas durante a sessão ou no exercício do mandato, ou esclarecimento que lhe digam respeito.

§ 1º - A inscrição para falar em explicação Pessoal será solicitada durante a sessão e anotada



Serviço Público Municipal

Estado da Bahia

CÂMARA MUNICIPAL DE UBAÍTABÁ

C.G.C 16.429.243/0001-80

Av. Vasco Neto s/n Centro

Fone: (73) 3230-1254

cronologicamente pelo Secretário, que a encaminhará ao Presidente.

§ 2º - Não pode o orador desviar-se da finalidade da explicação, nem ser aparteado, sob pena de ser advertido pelo Presidente e ter a palavra passada.

Art. 88 – Não havendo mais oradores para falar em Explicação Pessoal, o Presidente declarará encerrada a Sessão.

CAPÍTULO VII **DAS ATAS**

Art. 89 – De cada sessão da Câmara lavrar-se-á Ata dos trabalhos, contendo subscriptamente os assuntos tratados, a fim de ser submetida ao Plenário.

§ 1º - As proposições e documentos apresentados em sessão indicados em Ata, apenas com a declaração do objetivo a que se referirem, salvo requerimento de transcrição integral aprovado pela Câmara.

§ 2º - A transcrição em Ata de declaração de voto feita por escrito e em termos concisos e



Serviço Público Municipal

Estado da Bahia

CÂMARA MUNICIPAL DE UBAITABA

C.G.C 16.429.243/0001-80

Av. Vasco Neto s/n Centro

Fone: (73) 3230-1254

regimentais deve ser requerida ao presidente, que não poderá negá-la.

Art. 90 – A Ata da sessão anterior ficará à disposição dos Vereadores para verificação durante 1 (uma) hora antes do início da Sessão.

PARÁGRAFO ÚNICO – Ao iniciar-se a sessão com número regimental, o Presidente submeterá a Ata à discussão e votação.

CAPÍTULO VIII **DAS PROPOSIÇÕES EM GERAL**

Art. 91 – Proposição é toda matéria sujeita à deliberação do plenário, devendo constituir em projetos de resolução, de Lei, substitutivos, emendas, subemendas, pareceres, recursos, moções e requerimentos.

Art. 92 – A Mesa deixará de aceitar qualquer proposição que:

- I. Versar sobre assuntos alheios à competência da Câmara;
- II. Delegar a outro Poder atribuições privativas do legislativo;



Serviço Público Municipal
Estado da Bahia

CÂMARA MUNICIPAL DE UBAITABA

C.G.C 16.429.243/0001-80

Av. Vasco Neto s/n Centro

Fone: (73) 3230-1254

- III. Faça referência a Lei, Decreto, Regulamento ou qualquer outro dispositivo legal sem se fazer acompanhar de sua transcrição;
- IV. Faça menção a cláusula de contratos ou de concessões sem a sua transcrição por extenso;
- V. Seja anti-regimental;
- VI. Seja de autoria de Vereador ausente à Sessão;
- VII. Tenha sido rejeitada e novamente apresentada antes do prazo regimental disposto no art. 98;
- VIII. Quando, em se tratando de substitutivo, emenda ou subemenda, não guarde direta relação com preposição.

PARÁGRAFO ÚNICO – Da decisão da Mesa caberá recurso que deverá ser apresentado e encaminhado à Comissão de Justiça e Redação, cujo parecer será incluído na Ordem do Dia e apreciado pelo Plenário.

Art. 93 – Considerar-se-á autor da preposição, para efeitos regimentais, o seu signatário.

Art. 94 – Os processos serão organizados pela Secretaria da Câmara.



Serviço Público Municipal

Estado da Bahia

CÂMARA MUNICIPAL DE UBAITABA

C.G.C 16.429.243/0001-80

Av. Vasco Neto s/n Centro

Fone: (73) 3230-1254

Art. 95 – Quando, por extravio ou retenção indevida, não for possível o andamento de qualquer proposição, a Mesa fará reconstruir o respectivo processo pelos meios ao seu alcance e providenciará a sua tramitação.

Art. 96 – O autor poderá solicitar, em qualquer fase da elaboração legislativa, a retirada de sua proposição.

§ 1º - Se a matéria ainda não recebeu parecer favorável da Comissão ou já ter sido submetida ao Plenário, compete ao Presidente deferir ou não o pedido.

§ 2º - Se a matéria já recebeu parecer favorável da Comissão ou já tiver sido submetida ao Plenário, à este compete a decisão.

Art. 97 – No início de cada legislatura a Mesa ordenará o arquivamento de todas as proposições apresentadas na legislatura anterior que estejam sem parecer ou com parecer contrário das Comissões competentes.

§ 1º - O disposto neste artigo não se aplica aos Projetos de Lei ou de Resolução oriundos do



Serviço Público Municipal
Estado da Bahia

CÂMARA MUNICIPAL DE UBAÍTABA

C.G.C 16.429.243/0001-80
Av. Vasco Neto s/n Centro

Fone: (73) 3230-1254

Executivo, da Mesa ou das Comissões da Câmara, que deverão ser consultados a respeito.

§ 2º - Cabe a qualquer Vereador, mediante requerimento dirigido ao Presidente, solicitar desarquivamento do projeto e o reinício da tramitação regimental.

Art. 98 – As proposições de autoria da Câmara rejeitadas ou não sancionadas só poderão ser renovadas em outro período legislativo, salvo se representadas pela maioria absoluta dos Vereadores.

Art. 99 – Indicação é a proposição em que o Vereador sugere medidas de interesse público aos poderes competentes, sendo encaminhada às Comissões para o devido parecer, que será discutido e votado na pauta da Ordem do Dia.

PARÁGRAFO ÚNICO – A indicação será apreciada em discussão e votação únicas.

Art. 100 – Moção é a proposição em que é sugerida a manifestação da Câmara sobre determinado assunto.

Art. 101 – Subscrita no mínimo por 1/3 (um terço) dos Vereadores, a Moção depois de lida, será



Serviço Público Municipal
Estado da Bahia

CÂMARA MUNICIPAL DE UBAITABA

C.G.C 16.429.243/0001-80

Av. Vasco Neto s/n Centro

Fone: (73) 3230-1254

despachada a pauta da Ordem do Dia da mesma Sessão, independentemente de parecer da Comissão, sendo apreciada em discussão e votação únicas.

Art. 102 – Requerimento é todo pedido verbal ou escrito sobre qualquer assunto, feito por Vereadores ou Comissão ao Presidente da Câmara.

Art. 103 – Serão da alçada do Presidente, e verbais, os Requerimentos que solicitem:

- I. Palavra ou desistência;
- II. Permissão para falar sentado;
- III. Posse de Vereador ou Suplente;
- IV. Leitura de qualquer matéria para conhecimento do Plenário;
- V. Observância de disposição regimental;
- VI. Retirada, pelo autor, de requerimento verbal ou escrito, ainda não submetido à deliberação do Plenário;
- VII. Retirada pelo autor de proposição com parecer contrário ou sem parecer, ainda não submetida à deliberação do Plenário;
- VIII. Verificação de votação ou presença;
- IX. Informação sobre os trabalhos ou a pauta da Ordem do Dia;



Serviço Público Municipal
Estado da Bahia

CÂMARA MUNICIPAL DE UBAITABA

C.G.C 16.429.243/0001-80

Av. Vasco Neto s/n Centro

Fone: (73) 3230-1254

- X. Requisição de documentos, processos, livros ou publicações existentes na Câmara sobre proposição em discussão;
- XI. Preenchimento de lugar em Comissão;
- XII. Justificativa do voto.

Art. 104 – Serão da alçada do Presidente, e escritos, os Requerimentos que solicitem:

- I. Renúncia de membros da Mesa;
- II. Informação em caráter oficial atos da Mesa da Câmara;

Art. 105 – Serão da alçada do Plenário e verbais os requerimentos que solicitem:

- I. Prorrogação da Sessão;
- II. Destaque da matéria para votação;
- III. Votação por determinado processo;
- IV. Encerramento de discussão nos termos do art. 135.

PARÁGRAFO ÚNICO – Os requerimentos deste artigo serão votados sem proceder discussão e sem encaminhamento de votação.



Serviço Público Municipal
Estado da Bahia

CÂMARA MUNICIPAL DE UBAÍTABA

C.G.C 16.429.243/0001-80

Av. Vasco Neto s/n Centro

Fone: (73) 3230-1254

Art. 106 – Serão da alçada do Plenário e escritos requerimentos que solicitem:

- I. Audiência de Comissão sobre assunto em pauta;
- II. Inserção de documentos em Ata;
- III. Preferência para discussão de matéria;
- IV. Retirada de proposição já submetidas à discussão pelo Plenário;
- V. Informações solicitadas ao Prefeito ou por seu intermédio;
- VI. Informações solicitadas a outras entidades públicas ou particulares;
- VII. Convocação do Prefeito, Secretário ou pessoas responsáveis por Órgãos Públicos, para prestar informações.

CAPÍTULO IX **DOS PROJETOS EM GERAL**

Art. 107 – As decisões da Câmara Municipal, tomadas em Plenário e que independem de sanção do Prefeito, terão forma de Decreto Legislativo ou Resolução.



Serviço Público Municipal
Estado da Bahia

CÂMARA MUNICIPAL DE UBAITABA

C.G.C 16.429.243/0001-80
Av. Vasco Neto s/n Centro

Fone: (73) 3230-1254

§ 1º - Destinam-se os Decretos Legislativos a regular as matérias de exclusiva competência da Câmara que tenham de produzir efeitos externos.

§ 2º - Destinam-se as Resoluções a regular, entre outros, as matérias de exclusiva competência da Câmara que tenham efeito interno, sobre as quais ela deva pronunciar-se em caso concreto.

Art. 108 – A iniciativa dos Projetos de Lei cabe a qualquer Vereador, ou Comissão da Câmara ao Prefeito Municipal e ao cidadão na forma e nos previstos na Lei Orgânica, sendo privativa do Prefeito leis que versem sobre regime jurídico único dos servidores, criação de cargos, empregos e função na Administração direta e autárquica do Município, ao aumento de sua remuneração, orçamento anual e diretrizes orçamentárias, plano plurianual, criação dos cargos da administração municipal.

Art. 109 – O Prefeito poderá enviar à Câmara Projeto de Lei sobre qualquer matéria que não se inclua na competência privativa desta, que deverá ser apreciado dentro de 60 (sessenta) dias, a contar do recebimento, e assim for solicitado.



Serviço Público Municipal
Estado da Bahia

CÂMARA MUNICIPAL DE UBAÍTABA

C.G.C 16.429.243/0001-80
Av. Vasco Neto s/n Centro

Fone: (73) 3230-1254

§ 1º - Se o prefeito julgar urgente a medida poderá solicitar que a apreciação do projeto se faça em 30 (trinta) dias.

§ 2º - A fixação do prazo deverá sempre ser expressa e poderá ser feita depois da remessa do projeto, em qualquer fase do seu andamento, considerando-se a data do recebimento desse pedido inicial.

§ 3º - Decorrido, sem deliberação, o prazo fixado no § 1º, o projeto será obrigatoriamente incluído na Ordem do Dia, para que se ultime sua votação, sobressaltando-se a deliberação sobre qualquer outra matéria exceto medida provisória, voto e leis orçamentárias.

§ 4º - Os prazos fixados neste artigo não correm nos períodos de recesso da Câmara nem se aplicam aos projetos de Códigos.

Art. 110 – Os projetos de lei com prazo de aprovação deverão constar obrigatoriamente da Ordem do Dia, independentemente de parecer das Comissões, para discussão e votação, pelo menos nas 03 (três) últimas sessões anteriores ao término dos respectivos prazos.



Serviço Público Municipal
Estado da Bahia

CÂMARA MUNICIPAL DE UBAITABA

C.G.C 16.429.243/0001-80
Av. Vasco Neto s/n Centro

Fone: (73) 3230-1254

Art. 111 – Rejeitado o projeto na forma regimental, o Presidente comunicará o fato ao Prefeito em 48 (quarenta e oito) horas.

Art. 112 – Lidos os Projetos pelo Secretário, o expediente, serão encaminhados às Comissões competentes que, por sua natureza devam opinar sobre o assunto.

Art. 113 – Os Projetos elaborados pelas Comissões Permanentes ou Especiais, em assuntos de sua competência, serão dados à Ordem do Dia da Sessão seguinte, independentemente de parecer, salvo requerimento para que seja ouvida outra comissão, discutido e aprovado pelo Plenário.

Art. 114 – Os projetos de resolução de iniciativa da Mesa independem de pareceres, entrando para a Ordem do Dia da Sessão seguinte à de sua apresentação.

CAPÍTULO X **DOS SUBSTITUTIVOS E DAS EMENDAS**

Art. 115 – Substitutivo é o projeto apresentado por um Vereador ou Comissão para substituir outro já apresentado sobre o mesmo assunto.



Serviço Público Municipal

Estado da Bahia

CÂMARA MUNICIPAL DE UBAÍTABA

C.G.C 16.429.243/0001-80

Av. Vasco Neto s/n Centro

Fone: (73) 3230-1254

PARÁGRAFO ÚNICO – Não é permitido ao Vereador apresentar substitutivo ao mesmo projeto.

Art. 116 – Emenda é uma correção apresentada a um dispositivo do projeto de lei ou de resolução.

PARÁGRAFO ÚNICO – A Emenda apresentada à outra Emenda denomina-se subemenda.

CAPÍTULO XI **DOS DEBATES E DELIBERAÇÕES**

SEÇÃO I **DO USO DA PALAVRA**

Art. 117 – Os debates deverão realizar-se com dignidade e ordem, cumprindo os Vereadores as seguintes determinações regimentais quanto ao uso da palavra:

- I. Deverão sempre falar de pé, exceto o Presidente;
- II. Dirigir-se sempre ao Presidente ou à Câmara voltado para a Mesa, salvo quando responder;



Serviço Público Municipal

Estado da Bahia

CÂMARA MUNICIPAL DE UBAITABA

C.G.C 16.429.243/0001-80

Av. Vasco Neto s/n Centro

Fone: (73) 3230-1254

- III. Não usar da palavra sem solicitar e sem receber consentimento do Presidente;
- IV. Referir-se ou dirigir-se a outro Vereador pelo tratamento de Senhor ou Vossa Senhoria;

Art. 118 – O Vereador que solicitar no Projeto de iniciativa Popular fará com o funcionamento neste Regimento e não poderá:

- I. Usar a palavra com finalidade diferente da alegada para solicitar;
- II. Desviar-se da matéria em debate;
- III. Falar sobre a matéria vencida;
- IV. Usar de linguagem imprópria;
- V. Ultrapassar o tempo que lhe competir;
- VI. Deixar de atender às advertências do Presidente;

Art. 119 – O Presidente solicitará ao orador, por iniciativa própria ou a pedido de qualquer Vereador, que interrompa o seu discurso nos seguintes casos:

- I. Para leitura de requerimento de urgência ou de prorrogação da Sessão;
- II. Para comunicação importante à Câmara;



Serviço Público Municipal
Estado da Bahia

CÂMARA MUNICIPAL DE UBAITABA

C.G.C 16.429.243/0001-80

Av. Vasco Neto s/n Centro

Fone: (73) 3230-1254

III. Para atender a pedido de palavra “pela ordem” propondo questão regimental.

Art. 120 – Quando mais um Vereador solicitar a palavra simultaneamente, o Presidente a concederá obedecendo a seguinte ordem de preferência.

- I. Ao autor;
- II. Ao relator;
- III. Ao autor da emenda.

PARÁGRAFO ÚNICO – Cumpre ao Presidente dar a palavra alternadamente a quem seja pró ou contra a matéria em debate, quando não obedecer a ordem determinada neste artigo.

Art. 121 – Aparte é a interrupção do orador para esclarecimentos relativos a matéria em debate.

§ 1º - O aparte deve ser expresso em termos corteses, e pode exceder 05 (cinco) minutos.

§ 2º - Não são permitidos apartes paralelos, sucessivos e sem licença expressa do orador.

§ 3º - Não é permitido apartear o Presidente, e o orador “pela ordem”, em Explicação Pessoal para esclarecimento de votação ou declaração de voto.



Serviço Público Municipal
Estado da Bahia

CÂMARA MUNICIPAL DE UBAITABA

C.G.C 16.429.243/0001-80
Av. Vasco Neto s/n Centro

Fone: (73) 3230-1254

§ 4º - Quando o orador negar o direito de apartear, não lhe é permitido dirigir-se diretamente aos Vereadores presentes.

Art. 122 – A Mesa estabelecerá, no início de cada legislatura, os prazos para o uso da palavra e as fases de cada sessão.

Art. 123 – Questão de Ordem, toda dúvida levantada em Plenário quanto à interpretação deste Regimento, sua aplicação ou sua legalidade.

§ 1º - As questões e ordem devem ser formuladas com clareza e com a indicação as disposições regimentais que se pretende elucidar.

§ 2º - Ao proponente que não observar o disposto neste artigo poderá o Presidente cassar-lhe a palavra e não tomar em consideração a questão levantada.

Art. 124 – Cabe ao Presidente resolver soberanamente as questões de ordem, não sendo lícito a qualquer Vereador opor-se a decisão ou criticá-la na sessão em que for requerida.

PARÁGRAFO ÚNICO – Cabe ao Vereador recursos da decisão, que será encaminhada à



Serviço Público Municipal
Estado da Bahia

CÂMARA MUNICIPAL DE UBAITABA

C.G.C 16.429.243/0001-80
Av. Vasco Neto s/n Centro

Fone: (73) 3230-1254

Comissão de Justiça, cujo parecer será submetida ao Plenário.

Art. 125 – Em qualquer fase da sessão poderá o Vereador pedir a palavra “pela ordem”, para fazer reclamações quanto à aplicação deste Regimento.

SESSÃO I **DAS DISCUSSÕES**

Art. 126 – Discussão é a fase trabalhos destinados aos debates no Plenário.

Art. 127 – As deliberações da Câmara Municipal passarão por 2 (duas) discussões, executando-se as moções, as indicações e os requerimentos, que sofrerão uma única discussão.

Art. 128 – Havendo mais de uma proposição sobre o mesmo assunto, a discussão obedecerá a ordem cronológica de apresentação.

Art. 129 – Na primeira discussão poderão debater-se artigos do projeto separadamente, ouvindo Plenário.

§ 1º - Nesta fase da discussão é permitida a apresentação de substitutivos, emendas e subemendas.



Serviço Público Municipal

Estado da Bahia

CÂMARA MUNICIPAL DE UBAÍTABA

C.G.C 16.429.243/0001-80

Av. Vasco Neto s/n Centro

Fone: (73) 3230-1254

§ 2º - Apresentado o substitutivo pela Comissão competente ou pelo próprio autor, será discutido preferencialmente em lugar de projeto, mas sendo o substitutivo apresentado por outro Vereador, o Plenário deliberará sobre a suspensão da discussão para o envio à Comissão competente.

§ 3º - Deliberando o plenário pelo prosseguimento da discussão, ficará prejudicado o substitutivo.

§ 4º - As emendas e subemendas serão aceitas discutidas e, se aprovado o projeto com as emendas será encaminhado à Comissão de Justiça e Redação para ser novo redigido, conforme o aprovado.

§ 5º - A Emenda projetada em primeira discussão não poderá ser renovada na Segunda.

Art. 130 – A requerimento de qualquer Vereador, aprovado pelo Plenário, poderá o projeto ser discutido englobadamente.

Art. 131 – Na Segunda discussão debater-se-á o projeto globalmente.

§ 1º - Nesta fase da decisão é permitido a apresentação de emendas e subemendas, não podendo ser apresentados substitutivos.



Serviço Público Municipal
Estado da Bahia

CÂMARA MUNICIPAL DE UBAITABA

C.G.C 16.429.243/0001-80

Av. Vasco Neto s/n Centro

Fone: (73) 3230-1254

§ 2º - Se houver emendas aprovadas, o projeto, com as emendas será encaminhado à Comissão de Justiça e Redação, para redigi-lo na devida forma.

§ 3º - Não é permitida a realização de segunda discussão o projeto na mesma sessão em que se realizou a primeira.

Art. 132 – A urgência dispensa as exigências, salvo a de gênero legal e a de parecer, para que determinada proposição seja aparecida.

PARÁGRAFO ÚNICO – A concessão da urgência dependerá da apresentação de requerimento escrito, que somente será submetido à apreciação do Plenário se for apresentado com a necessária justificativa, pela Mesa, em proposição de sua autoria, por Comissão, em sessão sua especialidade, ou por 1/3 (um terço) dos Vereadores.

Art. 133 – O adiantamento da discussão de qualquer proposição será sujeito à deliberação do Plenário e somente poderá ser proposto durante a mesma.

PARÁGRAFO ÚNICO – A apresentação deste requerimento não poderá interromper o orador que



Serviço Público Municipal

Estado da Bahia

CÂMARA MUNICIPAL DE UBAITABA

C.G.C 16.429.243/0001-80

Av. Vasco Neto s/n Centro

Fone: (73) 3230-1254

estiver com a palavra e deverá ser proposto por tempo determinado, não podendo ser aceito se a proposição tiver sido declarada em regime de urgência.

Art. 134 – O pedido de vista para estudo será requerido por qualquer Vereador e deliberado pelo Plenário apenas com encaminhamento de votação, desde que a proposição não tenha sido declarada, em regime de urgência.

PARÁGRAFO ÚNICO – O prazo máximo de vista será de 2 (dois) dias.

Art. 135 – O encerramento da discussão de qualquer proposição dar-se-á pela ausência de oradores, pelo decurso dos prazos regimentais aprovado pelo Plenário.

SESSÃO II **DAS VOTAÇÕES**

Art. 136 – As deliberações excetuados os casos previstos em Lei, serão tomadas por maioria simples de votos, presentes, pelo menos, a maioria absoluta dos membros da Câmara.



Serviço Público Municipal
Estado da Bahia

CÂMARA MUNICIPAL DE UBAITABA

C.G.C 16.429.243/0001-80

Av. Vasco Neto s/n Centro

Fone: (73) 3230-1254

Art. 137 – Dependerão o voto favorável da maioria absoluta dos membros da Câmara além dos casos previstos nesta Resolução:

- I. Código Tributário Municipal;
- II. Código de obras ou Edificações;
- III. Código de Postura;
- IV. Código de Zoneamento;
- V. Plano Plurianual;
- VI. Regime Jurídico dos Servidores;
- VII. Regime Interno da Câmara;
- VIII. Criação de cargos, empregos e funções na administração direta e autárquica do Município ou aumento de sua remuneração;
- IX. Concessão de Título de cidadania honorária ou qualquer outra honraria ou homenagem a pessoas.

§ 1º - Dependerão ainda, o “quorum” da maioria absoluta a aprovação dos seguintes requerimentos:

- a) Convocação de Secretário Municipal;
- b) Urgência especial;
- c) Constituição de precedente regimental;



Serviço Público Municipal
Estado da Bahia

CÂMARA MUNICIPAL DE UBAITABA

C.G.C 16.429.243/0001-80

Av. Vasco Neto s/n Centro

Fone: (73) 3230-1254

§ 2º - Entende-se por maioria absoluta, nos termos desta resolução metade da totalidade da Câmara mais a fração para completar número inteiro seguinte.

Art. 138 – Dependerão de voto favorável de 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara:

a) As Leis concernentes a:

1. Concessão de serviço público;
2. Concessão de direito real de uso;
3. Alienação de bens imóveis;
4. Aquisição de bens imóveis por dotações com encargos;
5. Alienação de denominação de vias e logradouros públicos;
6. Obtenção de empréstimos de particular;

b) Rejeição de parecer prévio do Tribunal de Contas;

c) Aprovação de representação, solicitando a operação do nome do Município.

PARÁGRAFO ÚNICO – Dependerão, ainda, do “quorum” de 2/3 (dois terços) a cassação do Prefeito



Serviço Público Municipal
Estado da Bahia

CÂMARA MUNICIPAL DE UBAÍTABA

C.G.C 16.429.243/0001-80

Av. Vasco Neto s/n Centro

Fone: (73) 3230-1254

e a cassação do Vereador têm como projeto de Resolução de destituição de membros da Mesa.

Art. 139 – São dois os processos de votação:

- I. Simbólico;
- II. Nominal;

Art. 140 – O processo simbólico praticar-se-á conservando-se sentados os Vereadores que aprova e levantando-se os que desaprovam a proposição.

§ 1º - Ao anunciar o resultado da votação, o Presidente dirá quantos Vereadores votaram favoravelmente e quantos em contrário.

§ 2º - Havendo dúvida sobre o resultado, o Presidente pode pedir aos Vereadores que se manifestem novamente.

§ 3º - O processo simbólico será regra geral para as votações somente sendo abandonado por disposição legal ou a requerimento aprovado pelo Plenário.

§ 4º - Do resultado da votação simbólica qualquer Vereador poderá requerer verificação mediante votação nominal.



Serviço Público Municipal
Estado da Bahia

CÂMARA MUNICIPAL DE UBAITABA

C.G.C 16.429.243/0001-80
Av. Vasco Neto s/n Centro

Fone: (73) 3230-1254

Art. 141 – A votação nominal será feita com a chamada dos presentes pelo 2º Secretário, devendo os Vereadores responderem SIM ou NÃO, conforme sejam favoráveis ou contrários à proposição.

Art. 142 – Será obrigatoriamente secreto o voto nos seguintes casos:

- I. Deliberação sobre as contas do Prefeito e da Mesa;
- II. Pronunciamento sobre nomeação de funcionários que dependem de aprovação da Câmara;

Art. 143 – Havendo empate nas votações simbólicas ou nominais serão elas desempatadas pelo Presidente, e havendo empate nas votações secretas, ficará a matéria para ser decidida na sessão seguinte, considerando-se rejeitada a proposição se persistir o empate.

Art. 144 – As votações devem ser feita logo após o encerramento da discussão, só interrompendo por falta de número.

Art. 145 – Terão preferência para votação as emendas supressivas e as emendas substitutivas oriundas das Comissões.



Serviço Público Municipal

Estado da Bahia

CÂMARA MUNICIPAL DE UBAITABA

C.G.C 16.429.243/0001-80

Av. Vasco Neto s/n Centro

Fone: (73) 3230-1254

PARÁGRAFO ÚNICO – Apresentadas 2 (duas) ou mais emendas sobre o mesmo artigo ou parágrafo, será admissível requerimento de preferências para votação da emenda que melhor adaptar-se ao projeto, sendo o requerimento votado pelo Plenário.

SESSÃO IV **DA REDAÇÃO FINAL**

Art. 146 – Terminada a fase de votação, será o projeto, com as emendas aprovadas, enviado à Comissão de Justiça e Redação para elaborar a redação final de acordo com o deliberado dentro do prazo de 3 (três) dias.

Art. 147 – Assinalada incoerência ou contradição na redação, poderá ser apresentada na sessão imediata, por 1/3 (um terço) dos Vereadores, no mínimo, emenda modificativa que não altere a “substância” das aprovadas, cabendo à Mesa a retificação.

PARÁGRAFO ÚNICO – A emenda será votada na mesma sessão e, se aprovada, será imediatamente retificada a redação final da mesma.



Serviço Público Municipal
Estado da Bahia

CÂMARA MUNICIPAL DE UBAITABA

C.G.C 16.429.243/0001-80

Av. Vasco Neto s/n Centro

Fone: (73) 3230-1254

Art. 148 – Terminada a fase de votação, a redação final será feita na mesma sessão pela Comissão com a maioria dos seus membros, devendo o Presidente designar outros Vereadores para a Comissão quando ausentes do Plenário os titulares ou quando estiverem esgotados os prazos previstos neste Regimento e na legislação competente para tramitação dos projetos da Câmara.

TÍTULO V **DO CONTROLE FINANCEIRO**

CAPÍTULO I **DO ORÇAMENTO**

Art. 149 – Recebido do Prefeito o Projeto de Lei Orçamentária, dentro do prazo legal, o Presidente deixará à disposição dos Vereadores, na Secretaria da Câmara, pelo período de 20 (vinte) dias findo o qual o enviará à Comissão de Finanças e Orçamento, que terá 10 (dez) dias para dar parecer.

Art. 150 – Na primeira discussão serão apresentadas emendas pelos Vereadores presentes.



Serviço Público Municipal
Estado da Bahia

CÂMARA MUNICIPAL DE UBAITABA

C.G.C 16.429.243/0001-80
Av. Vasco Neto s/n Centro

Fone: (73) 3230-1254

§ 1º - Os autores das emendas podem falar 10 (dez) minutos sobre cada uma, para justificá-la.

§ 2º - A Comissão tem o prazo de 10 (dez) dias para exarar seu parecer sobre as emendas.

§ 3º - Oferecido o parecer, entrará o projeto para a Ordem do Dia da Sessão imediata seguinte.

Art. 151 – Na segunda discussão serão votadas primeiramente as emendas, uma a uma, e depois o projeto.

§ 1º - Poderá cada Vereador falar nesta fase de discussão 05 (cinco) minutos sobre o projeto e 05 (cinco) minutos sobre a emenda.

§ 2º - Terão preferência na discussão o autor da emenda e o relator.

Art. 152 – Aprovado o projeto com as emendas, voltará à Comissão de Finanças e Orçamento, que terá o prazo de 5 (cinco) dias para colocá-lo na devida forma.

Art. 153 – A Ordem do Dia das Sessões em que se discute o Orçamento dará prioridade a esta matéria.



Serviço Público Municipal

Estado da Bahia

CÂMARA MUNICIPAL DE UBAITABA

C.G.C 16.429.243/0001-80

Av. Vasco Neto s/n Centro

Fone: (73) 3230-1254

PARÁGRAFO ÚNICO – Tanto em primeira como em segunda discussão, o Presidente, de ofício, prorrogará as sessões até a discussão e votação da matéria.

Sala das sessões da Câmara Municipal de Ubaítaba, em 29 de maio de 2006.

Alexandre Negri de Almeida
Presidente

Antônio Alcântara Porqueres
1º Secretário